



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Fonoaudiólogo e 01 (um) Psicólogo.

O Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os arts. 258, 259, V e 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 01 (um) Fonoaudiólogo, a ser lotado na Secretaria da Saúde, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 4.560,97 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

II – 01 (um) Psicólogo, a ser lotado na Secretaria da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 4.560,97 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para atender nova demanda, decorrente do início das atividades do Centro de Atendimento ao Autismo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações terão início a partir da data da assinatura dos respectivos contratos administrativos, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 145.228,74 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (1260) Recurso: 0040	R\$ 145.228,74
---	----------------

Total Suplementar	R\$ 145.228,74
--------------------------	-----------------------

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Recurso 0040	R\$ 145.228,74
---------------------------	----------------

Total Fonte de Recursos	R\$ 145.228,74
--------------------------------	-----------------------

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2022

Expedientes: 252 e 1543/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter de excepcional interesse público, de 01 (um) Fonoaudiólogo 33h e 01 (um) Psicólogo 30h, conforme Anexo I da Lei nº 10.079/2016, a serem lotados na Secretaria da Saúde e a abrir crédito suplementar na Lei Orçamentária de 2022, a fim de suportar as despesas decorrentes destas contratações.

As contratações visam atender nova demanda decorrente do início das atividades do Centro de Atendimento ao Autismo, que está sendo instalado junto ao prédio onde localiza-se o Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS Infantil, na Rua Saldanha Marinho, nº 715, bairro Centro.

Salienta-se que em um primeiro momento as contratações serão realizadas em caráter temporário, a fim de que a Administração possa avaliar o índice de adesão da comunidade a este novo serviço.

As contratações terão início a partir da data da assinatura dos respectivos contratos administrativos, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial do contrato e para que se possa agilizar o início dos atendimentos do Centro de Atendimento ao Autismo, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

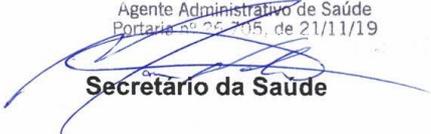
CI nº 07-02/2022
De: SESA - RH
Para: RH - SEAD

Lajeado, 05 de janeiro de 2022.

Ao cumprimentá-los, vimos por meio deste solicitar a contratação emergencial de Fonoaudiólogo, 40 horas. O mesmo irá desenvolver suas atividades no Centro de Atendimento ao Autismo.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde
MARCOS NAHER
Agente Administrativo de Saúde
Portaria nº 26, de 21/11/19


Secretário da Saúde

Rua: Alberto Torres, 452 - 6º andar - Centro - 95900-188 Lajeado/RS
Fone: (51) 3982-1110 / e-mail: sesa@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a contratação temporária de 1(um) Fonoaudiólogo em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/02/2022 pelo prazo de 2 anos.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2022	6.900,90	11,00	75.114,37
2023	7.186,60	12,00	85.667,77
2024	7.420,16	1,00	7.186,60
Total dos Acréscimos			167.968,73

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2022, 2023 e 2024 de acordo com a LOA 2022, respectivamente 13,03%, 4,14% e 3,25%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	75.114,37	422.376.500,00	0,0178%
2023	85.667,77	445.748.200,00	0,0192%
2024	7.186,60	470.430.100,00	0,0015%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram extraídos no anexo a LOA/2022- Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Salientamos que a presente despesa não foi considerada na elaboração do PLOA para 2022, sendo assim, será necessário abertura de crédito adicional suplementar nas seguintes dotações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental	
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (1260)	R\$ 70.114,37
Recurso: 0040	
Total Suplementar	R\$ 70.114,37
Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:	
Superávit Financeiro	
Recurso 0040	R\$ 70.114,37
Total Fonte de Recursos	R\$ 70.114,37

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	384.328.600,00	150.238.888,84	39,09%	0,8465%	39,9378%
2022	384.999.400,00	170.488.580,00	44,28%	2,8642%	47,1470%
2023	405.981.867,30	182.661.464,61	44,99%	2,4647%	47,4573%
2024	428.310.870,00	194.077.806,15	45,31%	2,2036%	47,5160%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2022. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) A projeção da despesa com pessoal para 2021, foi efetuada a partir da Certidão nº 4441/2021 relativo ao exercício de 2020, acrescido da variação nominal média de 6,10% apurada entre 2018 a 2020. Já as projeções das despesas a partir de 2022, basearam-se no Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais em Relação a Receita Corrente Líquida Prevista, anexo a LOA 2022, adicionado a variação nominal média de 6,10%. Os gastos com pessoal de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 1387/2021, 3969/2021, 782/2021, 6311/2021, 6248/2021, 6012/2021, 15150/2021, 17813/2021, 18167/2021, 19406/2021, 19624/2021, 17514/2021, 17612/2021, 23369/2021, 17673/2021, 23177/2021, 23617/2021, 25456/2021, 26862/2021, 25484/2021, 28409/2021, 27809/2021, 27974/2021, 29078/2021, 29508/2021, 29513/2021, 29515/2021, 29522/2021, 13855/2021, 31116/2021, 31810/2021, 31989/2021, 32446/2021, 31572/2021, 31776/2021, 31773/2021, 32434/2021, 4072/2020, 32901/2021, 148/2022, 32594/2021, 32555/2021, 32826/2021, 277/2022, 6679/2021, 390/2022, 29514/2021, 32899/2021 e 26368/2021 que somados perfazem um montante 2,8447% sobre a Receita Corrente Líquida em 2022.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente 0,0195%, 0,0211% e 0,0017%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2022, de 48,60% sobre a receita corrente líquida.

Lajeado, RS, 24 de Janeiro de 2022.

Anelize Klein Grizotti
CRC 54951/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 05-02/2022
De: SESA - RH
Para: RH - SEAD

Lajeado, 05 de janeiro de 2022.

Ao cumprimentá-los, vimos por meio deste solicitar a contratação emergencial de Psicólogo, 40 horas. O mesmo irá desenvolver suas atividades no Centro de Atendimento ao Autismo.

Atenciosamente.


Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde
MARCOS NAHER
Agente Administrativo de Saúde
Portaria nº 00.705 de 21/11/19
Secretário da Saúde

Rua: Alerteo Torres, 452 - 5º andar - Cen.ro - 95000-188 Lajeado/RS
Fone: (51) 3982-1110 / e-mail: ssa@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a contratação temporária de 1(um) Psicólogo em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/02/2022 pelo prazo de 2 anos.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2022	6.900,90	11,00	75.114,37
2023	7.186,60	12,00	85.667,77
2024	7.420,16	1,00	7.186,60
Total dos Acréscimos			167.968,73

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2022, 2023 e 2024 de acordo com a LOA 2022, respectivamente 13,03%, 4,14% e 3,25%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	75.114,37	422.376.500,00	0,0178%
2023	85.667,77	445.748.200,00	0,0192%
2024	7.186,60	470.430.100,00	0,0015%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram extraídos no anexo a LOA/2022- Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Observamos que a despesa do expediente 1543/2022 não foi considerada na elaboração do PLOA 2022. Caso assim, será necessário abertura de crédito adicional suplementar nas seguintes dotações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (1260) R\$ 75.114,37
Recurso: 0040

Total Suplementar R\$ 75.114,37

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

Superávit Financeiro
Recurso 0040 R\$ 75.114,37

Total Fonte de Recursos R\$ 75.114,37

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	384.328.600,00	150.238.888,84	39,09%	0,8465%	39,9378%
2022	384.999.400,00	170.488.580,00	44,28%	2,8837%	47,1666%
2023	405.981.867,30	182.661.464,61	44,99%	2,4858%	47,4784%
2024	428.310.870,00	194.077.806,15	45,31%	2,2053%	47,5177%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2022. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) A projeção da despesa com pessoal para 2021, foi efetuada a partir da Certidão nº 441-2021 relativo ao exercício de 2020, acrescido da variação nominal média de 6,10% apurada entre 2018 a 2020. Já as projeções das despesas a partir de 2022, basearam-se no Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais em Relação a Receita Corrente Líquida Prevista, anexo a LOA 2022, adicionado a variação nominal média de 6,10%. Os gastos com pessoal de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 1387/2021, 3969/2021, 782/2021, 6311/2021, 6248/2021, 6012/2021, 15150/2021, 17813/2021, 18167/2021, 19406/2021, 19624/2021, 17514/2021, 17612/2021, 23369/2021, 17673/2021, 23177/2021, 23617/2021, 25456/2021, 26862/2021, 25484/2021, 28409/2021, 27809/2021, 27974/2021, 29078/2021, 29508/2021, 29513/2021, 29515/2021, 29522/2021, 13855/2021, 31116/2021, 31810/2021, 31989/2021, 32446/2021, 31572/2021, 31776/2021, 31773/2021, 32434/2021, 4072/2020, 32901/2021, 148/2022, 32594/2021, 32555/2021, 32826/2021, 277/2022, 6679/2021, 390/2022, 29514/2021, 32899/2021, 26368/2021, 252/2022 e 1543/2022 que somados perfazem um montante 2,8837% sobre a Receita Corrente Líquida em 2022.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente 0,0195%, 0,0211% e 0,0017%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2022, de 48,60% sobre a receita corrente líquida.

Lajeado, RS, 31 de Janeiro de 2022.


Lisane Koch Stoll
CRC 96685/RS